

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE QUE
TRATA O ARTIGO 2º - LEI Nº
2714/83

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2692/83 N.º 353 de 10/06/1983
de 09 de junho de 1983

Dispõe sobre regularização de cons-
truções residenciais clandestinas
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a proceder a regularização das construções residenciais clandesti-
nas existentes até a data da publicação desta lei, desde que apresentem con-
dições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança e que não prejudiquemos
imóveis vizinhos.

Artigo 2º - Para usufruir dos benefícios es-
tabelecidos nesta lei, os interessados deverão requerer a regularização'
mediante impresso próprio, a ser protocolado até 30 (trinta) dias após a
publicação desta lei.

Parágrafo Único - Deve acompanhar o requeri-
mento a cópia do documento de propriedade.

Artigo 3º - As construções residenciais clan-
destinas serão regularizadas tal como tiverem sido executadas, observan-
do-se o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - Ficam excluídas dos benefícios'
desta lei:

I - As construções residenciais em ruínas ou
em mau estado de conservação;

II - As construções residenciais que caracte-
rizem várias residências em um mesmo lote;

III - As construções residenciais que interfi-
ram nos projetos do sistema viário;

IV - As construções destinadas a usos comer-
ciais, de serviços, institucionais e industriais;

V - As construções residenciais que possuam
área edificada superior a 72 (setenta e dois) metros quadrados, incluindo
se a parte existente já regularizada;

VI - Os interessados que possuam mais de uma
propriedade neste Município.

Artigo 5º - A prova de conclusão em data an-
terior à vigência desta lei, bem como das condições mínimas da edificação
previstas no artigo 1º desta lei, ficará a cargo do órgão competente da
Prefeitura.

Parágrafo 1º - Caso o órgão competente jul-
gue necessário, será exigido termo de anuência dos vizinhos confrontantes.

Parágrafo 2º - O órgão competente fornecerá,
após cumpridas as exigências desta lei, a 1ª via do croquis de regulariza

cont. da lei nº 2692/83 - fls. 02

./...

ção e certificado de conservação do imóvel.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 09 de junho de 1983.

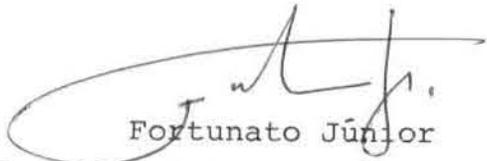


Robson Marinho
Prefeito Municipal



José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três.



Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos